

mento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhava de Diamantes, em 30 de Novembro de 1987

Deodato Leonardo da Silveira  
Prefeito Municipal

Lei nº 128, de 30 de Novembro de 1987

O Prefeito Municipal de Ilhava de Diamantes

Fica saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Mar. R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que será destinado à Guarda Mirim Local, a título de auxílio à sua função.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a arrecadar em igual importânciia, as doações que julgar conveniente, n constantes do orçamento atual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 30 de novembro de 1.967.

D. 31/1

Decreto Municipal do Sr.  
Prefeito Municipal

Lei n.º 129, de 4 de Dezembro de 1.967

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários Municipais, cria novos cargos, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

— O Prefeito Municipal de Glória de Dourados,

— Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal Permanente, integrado por funcionários e pessoal admitido no regime da Constituição do Brasil e das Leis Trabalhistas.

§ Único — O Quadro Permanente é constante do anexo destas Leis.

Art. 2.º — Ficam transformados os cargos sob a denominação de "Título Novo", em com os vencimentos mensais designados, os cargos sob a denominação